



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto
Gabinete do Vereador Fabio Alceu Fernandes

Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador **Fabio Alceu Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 378/2020

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente **a criação de auxílio emergencial aos permissionários do serviço de táxi, bem como aos prestadores de serviço de transporte escolar residentes no Município, em virtude dos impactos sociais e econômicos da pandemia de COVID-19.**

JUSTIFICATIVA

Em tempos de pandemia, além de proteger a saúde da população, se faz necessário proteger a saúde financeira de trabalhadores que contribuem para a economia do nosso município, unindo esforços com o intuito de amenizar ao máximo os impactos desta crise. Temos cadastrado no município 100 licenças táxi e 65 transportes escolar regular.

Devido as medidas de isolamento social, a redução de demandas e serviços e a consequente diminuição de renda, trouxe preocupação aos permissionários de serviço de táxi, seus similares e motoristas de transporte escolar. Neste cenário é que surge a importância desta proposição legislativa, pois visa preservar o emprego, a renda e a continuidade da atividade desses trabalhadores.

Solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de Junho de 2020.


Fabio Alceu Fernandes



Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 22/06/2020 as 08:14:44.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ**
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto
Gabinete do Vereador Fabio Alceu Fernandes

VEREADOR



Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 22/06/2020 as 08:14:44.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=36021&c=F353GB>.